PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.897, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE 'UCAPROF – UNIÃO CABREUVANA PROTETORA DA FAUNA E FLORA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERA O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "UCAPROF – União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora", inscrita no CNPJ sob o nº 07.743.976/0001-01, subvenções para os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, de caráter mensal, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "UCAPROF – União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora", de recursos para a realização de castração de animais dentre outras atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 3º - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

ARTIGO 4º – A "UCAPROF – União Cabreuvana da Fauna e Flora" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura e na Câmara Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Secretaria de Finanças, à Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 5º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 08.04.00 Econômica 3.3.50.43.00 Funcional 10.305.1005.2027.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do crédito objeto da presente lei serão suportadas conforme disposto no artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 8º - Fica alterada a Lei nº 1.854, de 26 de junho de 2009, que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 no que for pertinente ao objeto da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no "caput" deste artigo destina-se à inclusão no Plano Plurianual vigente do crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta lei.

ARTIGO 9º - Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterada no que lhe pertine a Lei nº 1.855, de 26 de junho de 2009, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

ARTIGO 10 - Fica autorizado à Secretaria de Finanças promover as alterações pertinentes ao Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de agosto de 2010, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de setembro de 2010.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de setembro de 2010.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva